



**LEI Nº 1.444 DE 25 DE JULHO DE 2019**

*"Autoriza o poder executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, e a conceder benefícios aos médicos participantes e dá outras providências".*

O **Prefeito do Município de Campo Florido, Sr. Renato Soares de Freitas**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal no artigo 66, inciso I, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aderir ao Programa “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a conceder benefícios aos médicos participantes do Programa, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e da Portaria Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (SGTES) nº 30/2014, alterada pela Portaria Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (SGTES) nº 300/2017, designados para atuar no município de Campo Florido.

**Parágrafo Único** – Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** – Os benefícios consistirão em:

I – auxílio moradia e

II – auxílio alimentação.

**Art. 3º** – O auxílio moradia será concedido por meio de recursos pecuniários, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais e será disponibilizado até o quinto (5º) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data de efetivo exercício no Município.

**Art. 4º** – O auxílio alimentação será concedido por meio de recursos pecuniários no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais e será disponibilizado até o quinto (5º) dia útil de cada mês de atividade do Médico, a partir da data de efetivo exercício no Município.

**Art. 5º** – Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”.

**Art. 6º** – No caso de afastamento das atividades do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Diretoria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

**Art. 7º** – A Diretoria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes dessa Lei ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias:

**2.0091 – Manutenção Estratégica Saúde da Família**

02.08.10.301.0019.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação; e

02.08.10.301.0019.3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física.

Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos* a 27 de maio de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Campo Florido**

80º ano de Emancipação Política Administrativa; 28ª Gestão Municipal.

Aos 25 de julho de 2019

  
**RENATO SOARES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal